



EDITAL Nº 24/2013-REITORIA, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a convocação para a eleição destinada a escolher os representantes dos estudantes nos colegiados dos Cursos de Graduação Regular da Universidade Estadual do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, torna pública a convocação para a eleição para escolha dos representantes dos estudantes nos Colegiados dos Cursos de Graduação Regular da Universidade Estadual do Ceará e estabelece normas e procedimentos para a realização do Processo Eleitoral.

1. DA ELEIÇÃO

- 1.1. Ficam convocados os alunos dos Cursos de Graduação Regular da Universidade Estadual do Ceará para participarem da eleição destinada a escolha dos representantes estudantis nos colegiados destes cursos.
- 1.2. A eleição deverá ser realizada em todos os Campi da Universidade Estadual do Ceará até o **dia 09 de outubro de 2013**.
- 1.3. Somente haverá eleição para os colegiados dos cursos que não possuam representante estudantil com mandato vigente ou, ainda, para aqueles colegiados que possuam vagas ociosas.
- 1.4. Os atuais representantes estudantis eleitos e empossados, com mandato vigente, continuam nos cargos até o fim do mandato.
- 1.5. O mandato dos representantes eleitos nesta eleição será de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse.
- 1.6. De acordo com o disposto no inciso V do Art. 55 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará, a representação do corpo discente em cada Colegiado de Curso de Graduação Regular corresponde a 30% (trinta por cento) da totalidade do colegiado com direito a voz e a voto.
- 1.7. A fórmula matemática para encontrar o número de representantes discente em cada colegiado é a seguinte:

$$N_A = \frac{3}{7} N_P$$

em que N_P é o número de professores efetivos e temporários vinculados ao colegiado do Curso com direito a voz e a voto, e N_A é o número de representantes discentes a serem eleitos para o colegiado.

- 1.7.1. Se o cálculo de N_A resultar em número fracionário, este deverá ser arredondado de acordo com as regras estatísticas.
- 1.8. De acordo com o Art. 168 do Regimento Geral da UECE, para candidatar-se deverá o aluno:
 - a) Estar matriculado regularmente em disciplinas do curso a que esteja vinculado;
 - b) Ter sido aprovado em disciplinas que correspondam a um total de 40 (quarenta) créditos;
 - c) Não registrar punição na forma do Art. 186 do Regimento Geral da UECE.
- 1.9. A eleição para cada Colegiado será presidida pelo Coordenador do Curso que formará Comissão de professores, servidores e alunos que será encarregada de realizar todos os trabalhos de organização, coordenação e execução inerentes ao processo eleitoral.

1.9.1. Todos os serviços logísticos e operacionais necessários para a realização da Eleição ficará a cargo da Comissão de que trata o subitem 1.6 deste Edital.

2. DA VOTAÇÃO

- 2.1.** A votação será feita por meio de cédula que conterà os nomes dos candidatos inscritos com seu respectivos suplentes.
- 2.2.** O voto é secreto e uninominal.
- 2.3.** Não haverá votação em separado.
- 2.4.** A apuração dos votos será realizada logo após do encerramento das votações.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1.** Haverá uma ata de recepção e outra de apuração dos votos para eleição de cada colegiado.
- 3.2.** Haverá um link no site da UECE (www.uece.br/eleicoes) para divulgação do processo eleitoral.
- 3.3.** Recursos relativos ao processo eleitoral serão dirigidos ao coordenador do Curso tendo como instância recursal a Direção do Centro ou Faculdade a qual o curso está vinculado.

Fortaleza, 29 de agosto de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor